



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.486 , DE 30 / 06 / 00

Processo n.º 30.430

PROJETO DE LEI N.º 7.846

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

Arquive-se


Diretor Legislativo

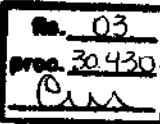


Matéria: PL nº. 7.846	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 29/06/2000	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 21/06/00	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/06/00
À CEFO. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 27/06/00	Designo o Vereador: <i>Arojo</i> <i>[Signature]</i> Presidente 27/06/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/06/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 378/00
Proc. nº 01.245-8/00

330400 JUN 20 20 03 51

PROTUBO DO SENHAL

Jundiá, 20 de Junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a red denominação de cargos e empregos que especifica, criados pela Lei nº 3.067/87 e alterados pela Lei nº 5.285/99.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

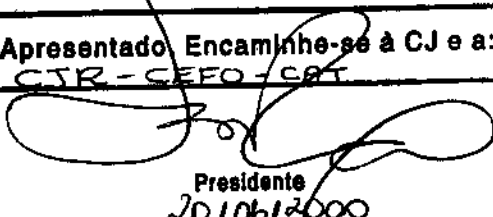
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá


N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/06/00 NP

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CEFO - CRT

Presidente
20/06/2000

APROVADO

Presidente
30/06/2000

PROJETO DE LEI N° 7.846

Art. 1° - Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987 e alterados pela Lei n° 5.285, de 26 de julho de 1999, na forma como se segue:

I - 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

II - 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo único - O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.



Art. 2º - Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.

Art. 3º - As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante do Anexo I, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1999.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

- 1 - Classe: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL IV.

- 2 - Descrição sumária: executa, sob orientação, tarefas básicas de odontologia.

- 3 - Exemplos de atribuições:
 - receber, registrar e encaminhar consulentes para atendimento odontológico;

 - lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos odontológicos e zelar por eles;

 - auxiliar o dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta e no atendimento aos pacientes;

 - executar outras tarefas afins.



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Alçamos a aprovação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por finalidade a red denominação de cargo e emprego que especifica, criados pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e alterados pela Lei nº 5.285, de 26 de julho de 1999.

A iniciativa deriva da necessidade de se promover a necessária adequação do diploma legal vigente, posto não abraçar aquela atividade profissional, a qual é necessária ao bom andamento dos serviços postos à disposição da comunidade.

Expostos os motivos que ensejaram o presente projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$

AUMENTO

10,00 % LEI Nº 5432, DE 28 de MARÇO DE 2000

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF NIVEL	Março de 2000											
	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	339,42	356,39	374,21	392,92	412,57	433,20	454,86	477,60	501,48	526,55	552,88
II	40	389,32	408,79	429,23	450,69	473,22	496,88	521,73	547,81	575,20	603,96	634,16
III	40	446,94	469,29	492,75	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,33	693,35	728,02
	30	335,19	351,95	369,55	388,02	407,43	427,80	449,19	471,65	495,23	519,99	545,99
IV	40	523,52	549,70	577,18	606,04	636,34	668,16	701,57	736,65	773,48	812,15	852,76
	30	392,62	412,25	432,86	454,51	477,23	501,09	526,15	552,46	580,08	609,08	639,54
V	40	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39
	30	485,95	510,25	535,76	562,55	590,68	620,21	651,22	683,78	717,97	753,87	791,56
VI	40	745,78	783,07	822,22	863,33	906,50	951,63	999,42	1.049,39	1.101,86	1.156,95	1.214,80
	30	559,34	587,31	616,67	647,51	679,88	713,88	749,57	787,05	826,40	867,72	911,11
VII	40	984,00	1.033,20	1.084,86	1.139,10	1.196,06	1.255,86	1.318,65	1.384,59	1.453,82	1.526,51	1.602,83
	30	738,02	774,92	813,67	854,35	897,07	941,92	989,02	1.038,47	1.090,39	1.144,91	1.202,16
VIII	40	1.201,84	1.261,93	1.325,03	1.391,28	1.460,84	1.533,89	1.610,58	1.691,11	1.775,67	1.864,45	1.957,67
	30	901,37	946,44	993,76	1.043,45	1.095,62	1.150,40	1.207,92	1.268,32	1.331,73	1.398,32	1.468,24
A	40	1.501,76	1.546,81	1.593,22	1.641,01	1.690,24	1.740,95	1.793,18	1.846,98	1.902,38	1.959,46	2.018,24
	30	1.126,31	1.160,10	1.194,90	1.230,75	1.267,67	1.305,70	1.344,87	1.385,22	1.426,78	1.469,58	1.513,67
B	40	2.078,81	2.141,17	2.205,41	2.271,57	2.339,72	2.409,91	2.482,21	2.556,67	2.633,37	2.712,38	2.793,75
	30	1.559,10	1.605,87	1.654,05	1.703,67	1.754,78	1.807,42	1.861,65	1.917,50	1.975,02	2.034,27	2.095,30
C	40	2.633,38	2.712,38	2.793,75	2.877,57	2.963,89	3.052,81	3.144,39	3.238,73	3.335,89	3.435,96	3.539,04
	30	1.975,03	2.034,28	2.095,31	2.158,17	2.222,91	2.289,60	2.358,29	2.429,04	2.501,91	2.576,97	2.654,28

005

08
30.430
R



LEI Nº 3.067/87

No. 09
Proc. 30420
QUR

ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	76
- Técnico em Enfermagem	IV	06
- Enfermeiro	VI	03
- Assistente Social	VI	07
- Nutricionista	VI	02
- Biologista	VI	03
- Educador em Saúde Pública	VI	02
- Médico Veterinário	VII	01
- Odontólogo I	-	02
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50
- Médico II	-	120
- Médico III	-	10

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126
- Auxiliar de Biblioteca	II	08
- Auxiliar de Esportes	III	10
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV	30
- Especialista em Educação Diferencia da	VI	07

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I

- Digitador II

- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I

- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I

- Artífice de Eletricidade II

- Artífice de Carpintaria I



LEI Nº 3.210/88

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140

LEI Nº 3227, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação de empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I e III da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo
- Auxiliar Técnico I
 - Auxiliar Técnico II
 - Assessor de Fiscalização Urbana

§ 2º - Fica extinta a atual classe de Auxiliar Técnico.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 4º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção



LEI Nº 3.227/88

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	IV	06
- Repórter Fotográfico	V	04
- Jornalista	VI	04
- Agente de Serviços Gráficos I	III	04
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	03
- Publicitário	VI	01

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	IV	80
- Técnico de Enfermagem	V	10
- Enfermeiro	VII	22
- Assistente Social	VII	20
- Nutricionista	VII	02
- Biologista	VII	03
- Técnico Especializado de Saúde	VII	06
- Educador em Saúde Pública	VII	02
- Médico Veterinário	VIII	01
- Odontólogo I	-	10
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	180
- Médico II	-	40
- Médico III	-	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140

LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	---	10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

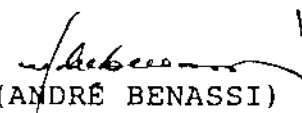
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	10



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Motorista	IV	05

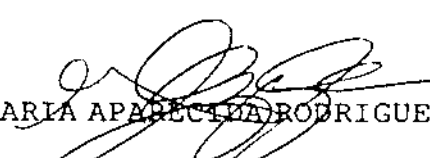
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



ANEXO I

Classe - FARMACÊUTICO

Descrição Sumária:

Farmacêutico é o profissional responsável pela prestação de assistência farmacêutica.

Seu trabalho envolve todas as atividades relacionadas a medicamentos e produtos afins, como pesquisas, produção, controle de qualidade, armazenamento, controle de estoque, dispensação, farmacovigilância e vigilância sanitária.

Exemplo de atribuições:

Este profissional desenvolverá as seguintes atividades referentes a medicamentos e material de consumo utilizados na rede básica de saúde:

- Planejamento
- Solicitação de compras
- Armazenamento
- Controle de estoque
- Dispensação
- Assessoria Técnica

Presta assistência, tanto à equipe multiprofissional de saúde quanto aos pacientes na resolução de dúvidas para a melhor utilização desses produtos, tais como:

- Técnicas de diluição
- Estabilidade
- Interações medicamentosas e alimentares
- Efeitos colaterais e adversos

Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo em Farmácia.

Exigências adicionais - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.F.)



ANEXO II

Classe - Auxiliar de Consultório Dentário

Descrição Sumária:

Auxilia, sob supervisão do Cirurgião Dentista, orientações e procedimentos simplificados de odontologia.

Exemplos de atribuições:

- Orientar os pacientes sobre higiene bucal
- Marcar consultas
- Preencher e anotar fichas clínicas
- Manter em ordem arquivo e fichário
- Controlar o estoque de material
- Revelar e montar radiografias intra-orais
- Preparar o paciente para o atendimento
- Auxiliar no atendimento ao paciente
- Instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória
- Promover isolamento do campo operatório
- Manipular materiais de uso odontológico
- Selecionar moldeiras
- Confeccionar modelos em gesso
- Aplicar métodos para controle de cárie dental
- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

Requisitos para provimento:

Instrução - 1º Grau completo e Curso de Atendimento de Consultório Dentário.

Exigência adicional - Registro profissional na categoria, na forma da legislação vigente (C.R.O.)



LEI N° 5.285, DE 26 DE JULHO DE 1999

Redenomina os cargos e empregos de Auxiliar de Saúde para Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem; e cria empregos e cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os atuais cargos e empregos de Auxiliar de Saúde, integrantes no Quadro de Pessoal Permanente - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal, criados pela Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987, têm a sua denominação alterada na seguinte forma:

I - para Auxiliar de Enfermagem - 91 cargos e 09 empregos;

II - para Atendente de Enfermagem - 03 cargos e 09 empregos.

Parágrafo único - Os cargos e empregos de Atendente de Enfermagem serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional exigida para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Artigo 2° - Fica alterado de 91 (noventa e um) para 127 (cento e vinte sete) o número quantitativo da classe de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado pela Lei Municipal n° 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis n° 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994 e pelas disposições da presente Lei.



Artigo 3º - Fica criado, integrando o Quadro de Pessoal Permanente - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico de Enfermagem	V	27

Artigo 4º - Os requisitos de provimento e as atribuições das classes referidas nos artigos 1º e 3º, são os constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Os vencimentos das classes de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e suas alterações posteriores.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



1 - Classe - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2 - Descrição sumária:

Executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas a equipe de enfermagem.

3 - Atribuições específicas:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- realizar controle hidrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:



- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

- auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

Requisitos para provimento do cargo

- 1º grau completo

- curso de auxiliar de enfermagem

- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem



1 - Classe - ATENDENTE DE ENFERMAGEM

2 - Descrição sumária:

Integra a equipe de saúde executando atividades auxiliares atribuídas a equipe de enfermagem.

3 - Atribuições específicas:

I - Relacionadas com a higiene e conforto do cliente:

- anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes;
- preparar leitos desocupados.

II - Relacionadas com o transporte do cliente:

- auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco;
- preparar macas e cadeiras de rodas

III - Relacionadas com a organização do ambiente:

- arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho;
- colaborar com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente;
- buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material;
- receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia;
- zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao Enfermeiro os problemas existentes;
- auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem.

IV - Relacionadas com consultas, exames ou tratamentos:



- levar aos serviços de diagnósticos e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;
- receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;
- agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- preparar mesas de exames.

V - Relacionados com o óbito:

- ajudar na preparação do corpo após o óbito.

Requisitos para provimento do cargo:

- Curso de atendente na área de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem



1 - Classe - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - Descrição sumária:

Exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, assistindo ao enfermeiro e integrando a equipe de saúde.

3 - Atribuições específicas:

I - assistir ao Enfermeiro:

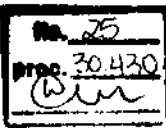
- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- na execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

II - executar atividades de assistência de enfermagem:

- preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem.



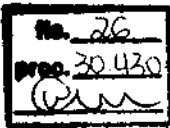
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- participar dos procedimentos pós-morte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 2º grau completo
- Curso técnico de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.544**

PROJETO DE LEI Nº 7.846

PROCESSO Nº 30.430

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o Anexo I, de fls. 6 e documentos de fls. 8/26.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se redenominar cargos e instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se alterar a denominação de dois cargos de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário, além de dar outras providências correlatas.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Alertamos, todavia, que o projeto deverá ser votado até 30 de junho do corrente ano, por força de previsão inserta no art. 73, incisos V e VI, "a", da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que veda aos agentes públicos, dentre outras condutas, nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir suprimir ou readaptar vantagens nos três meses que antecedem o pleito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Ad cautelam, ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento



(Parecer CJ nº 5.544 – fls. 02)

Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.430

PROJETO DE LEI Nº 7.846, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

PARECER Nº 1.780

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

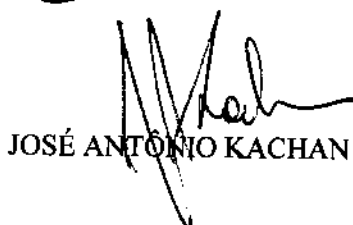
Acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica e por esta razão somos favoráveis a regular tramitação do projeto. No mérito, temos que o projeto alcança matéria de peculiar interesse do Município.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

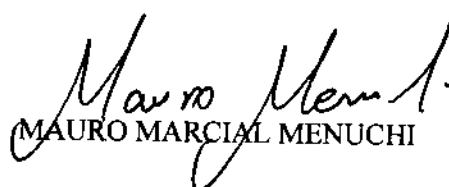
APROVADO
27/06/00


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 30.430**

PROJETO DE LEI Nº 7.846, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

PARECER Nº 1795

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, bem como da d. Comissão de Justiça e Redação, razão pela qual somos favoráveis aos termos do projeto. Observe, já pelo mérito, que seu artigo 5º indica a fonte de custeio para a consecução de seus fins.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.06.2000.

APROVADO
27/06/00

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

FELISBERTO NEGRI NETO

ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.35	F.Da Pós	ALBERTO A.FONSECA		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Projeto de Lei n. 7.846. -

....

O VEREADOR ALBERTO ALVES DA FONSECA (Presid.Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.846, do Sr.PREFEITO MUNICIPAL, que redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

A Comissão de Assuntos do Trabalho não vê nenhum problema e de parecer favorável à tramitação do projeto, e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CAT. - Consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer exarado.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI (membro, ad hoc) Acompanho o parecer.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc) Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V.TONELLI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

...



Of. PR 06.00.133
proc. 30.430

Em 30 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.296, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.846 (objeto de seu Of. GP.L. n° 378/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.846

AUTÓGRAFO Nº 6.296

PROCESSO Nº 30.430

OFÍCIO PR Nº 06.00.133

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/06/2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. Garcia

RECEBEDOR:

R. Louic

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/07/2000

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/07/2000 *[Handwritten signature]*

GP., em 30.06.2000

proc. 30.430

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.296
(Projeto de Lei nº. 7.846)

Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987 e alterados pela Lei nº. 5.285, de 26 de julho de 1999, na forma como se segue:

I – 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

II – 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo único. O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Art. 2º. Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.

Art. 3º. As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante do Anexo I, da Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.



(Autógrafo nº. 6.296 – fls. 2)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de
dois mil (30/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



ANEXO I

- 1 - Classe: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL IV.

- 2 - Descrição sumária: executa, sob orientação, tarefas básicas de odontologia.

- 3 - Exemplos de atribuições:
 - receber, registrar e encaminhar consulentes para atendimento odontológico;

 - lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos odontológicos e zelar por eles;

 - auxiliar o dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta e no atendimento aos pacientes;

 - executar outras tarefas afins.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 37
Proc. 30.430
C.M.

OF. G.P.L. nº 404/00
Processo nº 1.245-8/00

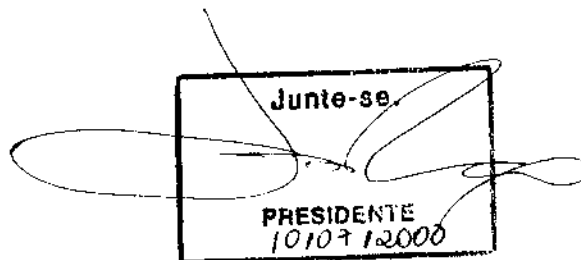
CÂMARA MUNICIPAL

030375 31 09 06 3 5 40

PROJ. Nº 10000

Jundiá, 30 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.846, bem como cópia da Lei nº 5.486, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.486, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e alterados pela Lei nº 5.285, de 26 de julho de 1.999, na forma como se segue:

I – 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

II – 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo único – O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Art. 2º - Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.

Art. 3º - As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante do Anexo I, da Lei nº 3.067 de 10 de junho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.486/00)

fls. 33
proc. 30.430
Plu

1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.



WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição



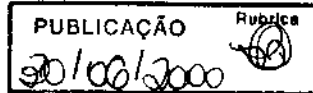
ANEXO I

1 – Classe: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL IV.**

2 – Descrição sumária: executa, sob orientação, tarefas básicas de odontologia.

3 – Exemplos de atribuições:

- receber, registrar e encaminhar consulentes para atendimento odontológico;
- lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos odontológicos e zelar por eles;
- auxiliar o dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta e no atendimento aos pacientes;
- executar outras tarefas afins.



LEI N° 5.486, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1.987 e alterados pela Lei n° 5.285, de 26 de julho de 1.999, na forma como se segue:

I - 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

II - 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo único - O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Art. 2° - Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.

Art. 3° - As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4° - Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante



(Lei nº 5.486/2000 - fls. 02)

do Anexo I, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1999.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição

ANEXO I

1 - Ciência: AUXÍLIA DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL IV.

2 - Descrição sumária: execução, sob orientação, tarefas básicas da odontologia.

3 - Exemplos de atribuições:

receber, registrar e encaminhar consultantes para atendimento odontológico;

lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos odontológicos e selar por eles;

auxiliar o dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta e no atendimento aos pacientes;

executar outras tarefas afins.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 43
proc. 30.430
[Signature]

(lei nº 5.486/2000 - fls. 03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - AUMENTO DE 10,00% LEI Nº 5432, DE 28 DE MARÇO DE 2000
VALORES EM R\$
TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS Março de 2000

REF NÍVEL	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	336,42	358,38	374,21	382,92	412,67	433,20	464,86	477,80	501,48	528,58	552,69
	30	389,33	406,79	429,23	460,69	473,22	496,88	521,79	547,81	576,20	603,96	634,18
II	40	448,84	468,29	482,78	517,39	543,26	570,42	598,94	628,89	660,35	693,38	728,02
	30	536,19	551,88	568,55	598,02	627,43	657,80	689,19	721,55	754,88	789,18	825,46
III	40	623,62	649,70	677,16	708,04	736,34	766,16	797,57	829,59	873,48	912,15	952,78
	30	732,62	754,25	782,88	814,51	847,23	881,09	916,18	952,49	990,05	1028,88	1069,94
IV	40	847,82	880,32	914,33	950,05	987,56	1026,89	1068,02	1110,95	1155,67	1202,18	1250,49
	30	1005,98	1039,25	1073,76	1110,55	1148,68	1188,19	1229,02	1271,15	1314,58	1359,31	1405,44
V	40	1148,78	1183,07	1222,22	1263,33	1306,50	1351,83	1399,32	1448,99	1500,82	1554,81	1611,02
	30	1369,34	1404,31	1444,67	1487,51	1532,88	1580,89	1630,52	1681,75	1734,58	1789,01	1845,14
VI	40	1584,00	1629,30	1674,86	1721,60	1770,59	1821,89	1875,49	1931,39	1989,48	2049,76	2112,24
	30	1884,00	1939,30	1994,86	2042,60	2092,59	2144,89	2200,49	2258,39	2318,48	2380,76	2445,24
VII	40	1.901,84	1.958,81	2.016,05	2.074,56	2.135,34	2.198,49	2.263,99	2.331,84	2.402,04	2.474,58	2.549,46
	30	2.281,27	2.349,25	2.417,49	2.486,99	2.557,74	2.630,84	2.706,39	2.784,39	2.864,74	2.947,44	3.032,44
A	40	1.801,78	1.848,81	1.896,22	1.944,01	1.993,14	2.043,69	2.095,69	2.149,14	2.204,04	2.260,39	2.318,14
	30	2.125,31	2.183,10	2.241,34	2.299,99	2.359,14	2.419,79	2.481,94	2.545,59	2.610,74	2.677,39	2.745,54
B	40	2.078,81	2.141,17	2.203,41	2.271,57	2.339,72	2.408,91	2.482,21	2.558,67	2.637,37	2.718,36	2.799,78
	30	2.539,10	2.606,87	2.674,08	2.741,74	2.810,89	2.881,54	2.953,79	3.027,54	3.102,89	3.179,84	3.258,42
C	40	2.633,36	2.712,36	2.793,78	2.877,57	2.963,80	3.052,41	3.143,46	3.236,97	3.332,94	3.431,36	3.532,14
	30	3.175,03	3.264,28	3.355,91	3.449,97	3.546,54	3.645,69	3.747,44	3.851,79	3.958,74	4.068,36	4.180,64